

RESOLUÇÃO Nr. 01/91  
CONSELHO DIRETOR

Dispõe sobre implantação de Normas para Processo Licitatório na FURG.

O Presidente da Fundação Universidade do Rio Grande, no uso de suas atribuições, de acordo com o Estatuto da FURG e tendo em vista decisão do Conselho Diretor, tomada em reunião realizada no dia 02 de maio de 1991, nesta data,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Implantar Normas próprias de procedimentos administrativos, na FURG, para processo licitatório, conforme dispositivo em anexo.
- Artigo 2º - Estabelecer que a Sub-Reitoria Administrativa tome providências necessárias para o cumprimento da presente Resolução, respeitando a legislação em vigor.
- Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Rio Grande,

09 de maio de 1991.

  
Prof. Orlando Macedo Fernandes  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FURG

REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG  
PARA PROCESSO LICITATÓRIO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

- Artigo 1º - O Gabinete do Reitor expedirá relação de nomes de todos os convocáveis para compor a Comissão de Licitação, ouvidas as Unidades Administrativas conforme determina o Decreto-Lei nr. 2300, em seu Artigo 41, parágrafo 4, pelo período de 01 (um) ano, não podendo os mesmos serem reconduzidos para a mesma Comissão, no período subsequente.
- Artigo 2º - Os convocáveis deverão abranger basicamente as diversas áreas de conhecimento, de acordo com os tipos de licitações a serem elaboradas, e o critério de escolha dos membros deverá ser diretamente proporcional ao conhecimento técnico de cada um em sua área.
- Artigo 3º - Junto com a Portaria de convocação, cada um receberá cópia de toda a legislação referente às Licitações Públicas, treinamento ministrado por pessoas habilitadas, onde inclusive terão acesso a todos os formulários utilizados nos Processos de Licitação.
- Artigo 4º - O Sub-Reitor Administrativo convocará para cada Processo Licitatório uma Comissão composta de Presidente, Secretário e Membros, no mínimo um, e com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da abertura.



REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS -

Artigo 5º - Eventualmente, poderão ser convidadas, com objetivo de assessorar o processo, pessoas não pertencentes a relação.

Artigo 6º - A Secretaria de todas as Comissões de Licitações ficará sempre a cargo de um Técnico-Administrativo lotado na Divisão de Compras.

Artigo 7º - O horário marcado para a abertura de cada Licitação deverá ser rigorosamente observado por todos os convocados.

Artigo 8º - Todas as pessoas convocadas que não comparecerem no horários fixado e não comunicarem com antecedência à Sub-Reitoria Administrativa o motivo de sua ausência, ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8027/90 e nos atos administrativos internos desta IFES.

Artigo 9º - A partir do momento da convocação, qualquer membro da Comissão terá acesso ao processo.

Artigo 10 - A Seção de Licitação da Divisão de Compras entregará o processo à Comissão no horário marcado para sua abertura, ficando o mesmo sob sua inteira responsabilidade até finalizar o julgamento, quando deverá ser devolvido à Seção de Licitações para as providências.

## CAPÍTULO II

### DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Artigo 11 - Nenhuma proposta será aceita após o horário estipulado para abertura da Licitação.

Artigo 12 - A Comissão deverá ter ciência de todas as instruções constantes nos formulários utilizados pela Divisão de Compras.

Artigo 13 - Dados que deverão ser observados na abertura das propostas

a - Assinaturas e carimbos, no mínimo em uma das folhas;

b - Validade das propostas, mínimo exigido;

Artigo 18 c - Condições de pagamentos, mínimo exigido;

d - Prazo de entrega;

e - Quando a empresa não preencher os dados acima citados,

Artigo 19 - Exceto prazo de entrega, e a mesma possuir cadastro jun-

to a URG, a proposta poderá ser aceita, desde que assinada e carimbada;

Artigo 20 f - Frete CIF ( posto em nosso Almoxarifado);

g - Outras observações que poderão constar da proposta;

h - No caso de Tomada de Preços e Concorrência, as propostas

Artigo 21 - Somente serão abertas após análise de toda documentação relativa à habilitação.

Artigo 14 - Colocar as propostas à disposição dos representantes presentes somente após a análise da Comissão.

Artigo 15 - No caso de dúvidas referentes às propostas, deverão ser esclarecidas com os representantes presentes. Caso não estejam representantes presentes, a Comissão poderá utilizar-se de telex ou telefone. Caso a dúvida seja o preço cotado e for constatado que o mesmo está incorreto, o item terá sua cotação desconsiderada, devendo a Comissão solicitar à firma uma declaração, por escrito.

Artigo 16 - Somente os representantes credenciados poderão solicitar à Comissão a impugnação de propostas ou a inclusão em ata de qualquer observação. São considerados credenciados aqueles que possuam documentos comprobatórios no momento da ABERTURA.

CAPÍTULO III  
DO JULGAMENTO





## REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSO LICITATÓRIO

- Artigo 17 - O julgamento deverá ser feito após a saída dos representantes, caso contrário, a Comissão não poderá admitir, dos mesmos, qualquer manifestação sobre o julgamento.
- Artigo 18 - No julgamento deverá ser observada a relação de material, quantidade e embalagem.
- Artigo 19 - Observar se não existe valor mínimo para faturamento constante na proposta.
- Artigo 20 - Caso o material cotado não corresponda ao solicitado, será considerado fora de especificação.
- Artigo 21 - Passar para o Mapa Comparativo de Preços todos os dados das propostas necessários ao julgamento.
- Artigo 22 - Deverá ser escolhido o material e/ou serviço de menor preço. Caso contrário, deverá constar no Mapa Comparativo de Preços a justificativa da escolha, que deverá ser baseada em dados que comprovem tecnicamente que o material escolhido é o mais adequado ao fim a que se destina e assinado por pessoa devidamente habilitada.
- Artigo 23 - A Comissão poderá utilizar-se de pessoas e/ou unidades da instituição para o esclarecimento de dúvidas que venham a ocorrer durante o julgamento, inclusive solicitar pareceres técnicos e jurídicos.
- Artigo 24. - Os membros da Comissão deverão assinar a Convocação, as Atas e o Mapa Comparativo de Preços.
- Artigo 25 - Qualquer observação constante do Mapa Comparativo de Preços deverá estar assinada e datada.
- Artigo 26 - Em caso de empate nas cotações, o critério adotado será o...

menor prazo de entrega e maior prazo para o pagamento. Permanecendo, ainda o empate, o critério será o sorteio. Quando viável, as firmas serão comunicadas para enviarem representantes. Exceção feita aos casos de compra de equipamentos ou serviços, onde o primeiro critério de desempate será o maior prazo de garantia. Poderão ser utilizados ainda outros critérios, desde que estipulados na elaboração da Licitação.

Artigo 27 - Após o julgamento, a Comissão aguardará que o (a) Secretário (a) execute os trabalhos de datilografia referentes ao processo.

Artigo 28 - A Comissão não deverá ausentar-se sem que o Processo esteja assinado por todos os seus membros.

Artigo 29 - Caso o julgamento não possa ser levado a efeito no mesmo dia, deverá ser feita a Ata de Abertura e marcada nova data para efetuar o julgamento, a qual não deverá ultrapassar a 02 (dois) dias da data da abertura, exceto os casos em que sejam necessárias informações complementares, processos que por sua natureza exijam prazos maiores ou aqueles previstos em Lei.

Artigo 30 - Qualquer decisão referente ao Processo de Licitação desde a abertura até o julgamento, é de inteira responsabilidade da Comissão.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos que venham a surgir e, não estejam previstos no regulamento, serão resolvidos em separado, pela autoridade que expediu a normatização, nos termos do Art. 35, Parágrafo

...



REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSO LICITATÓRIO

fo 3º, do Decreto-Lei 2300.

Artigo 32 - É facultada às Comissões de Licitação ou Autoridade Superior em qualquer fase da concorrência promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Artigo 33 - Após 180 ( cento e oitenta) dias de posta em prática a presente Norma, esta poderá sofrer alterações, desde que a a Divisão de Compras ou algum membro da Comissão, convocado pelo Gabinete do Reitor, apresente proposta para tal. As alterações serão analisadas por Comissão nomeada pelo Reitor com a participação da Divisão de Compras.

